



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 180/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 21/2016

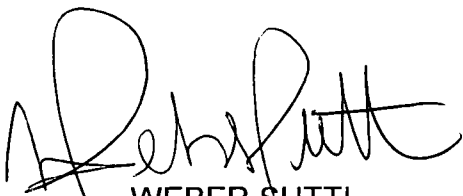
DOCREC

359/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores José Polício Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas acerca do assunto pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

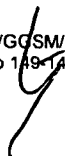
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Resp 149-14





SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 10

Do processo n.º 2016-0.039.244-6 em 24 / 03 / 2016

(as) _____

Informação nº 375 / SMSP / SGUOS / 16

José Lamas Otero
Assessor Técnico
R.F. 046.292-8
SMSP/SGUOS

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal.

CÓPIA

SMSP/SGUOS
Senhor Supervisor

Trata o presente de PL nº 149/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de São Paulo.

Temos a informa quer o órgão competente para fiscalização de bombas de recalque ou de abastecimento de veículos dos Postos de Serviços e Abastecimento, estão a cargo da Divisão Técnica de Manutenção de Instalações e de Segurança de SEL/SEGUR.

Cabe a esta Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, através das Subprefeituras, a fiscalização no tocante a Licença de Funcionamento da atividade Postos de Serviços e Abastecimento.

Isto posto, salvo melhor juízo, o presente deverá ser encaminhado a SEL/SEGUR para opinar pelo prosseguimento do Projeto de Lei n.º 149/2014.

José Lamas Otero
Assessor Técnico
SMSP/SGUOS



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 11

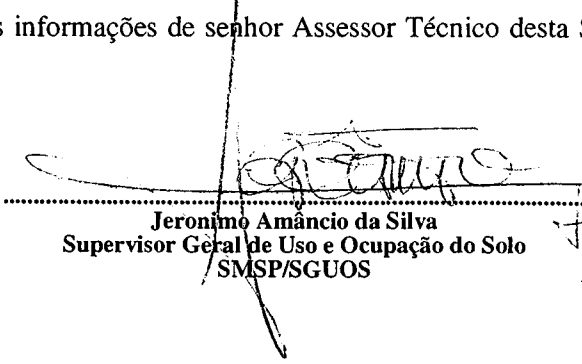
Do processo n.º 2016-0.039.244-6 em 24 / 03 / 2016

(as)

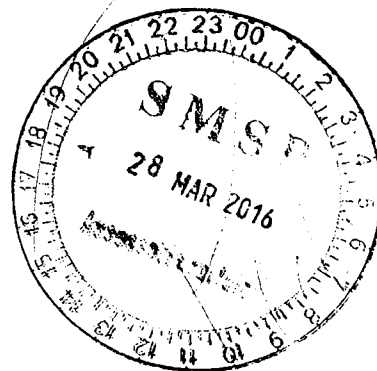
Yosé Lamas Otero
Assessor Técnico
RP: 038.292.8
SMSP / SGUOS

SMSP/ATAJ
Senhor Assessor

Segue o presente com as informações de senhor Assessor Técnico desta SGUOS, as quais acolho, para o que couber.


Jerônimo Amâncio da Silva
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP/SGUOS

CÓPIA



Do PA nº 2016-0.039.244-6

Assunto: Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. Pedido de subsídios. PRAZO DE RESPOSTA: 31/03/2016.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

SMSP. G
Senhora Chefe de Gabinete,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, tendo como justificativa a finalidade de proteção ao patrimônio e à segurança do consumidor e a tutela ao meio ambiente (fl. 04/05).

Tendo em vista o quanto requerido pela Assessoria Técnico-Legislativa - ATL/SGM, à fl. 07, foi solicitada prévia análise e manifestação do órgão técnico desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 149/14, abordando todos os aspectos pertinentes àquela Supervisão, principalmente quanto à viabilidade de implementação e fiscalização para o alcance da finalidade pretendida, bem como se as providências previstas na propositura se inserem nas atribuições afetas a esta Pasta.



Do PA nº 2016-0.039.244-6

Solicitou-se também o oferecimento de resposta à indagação constante do item "1" de fl. 03 ("qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura, em especial, no que tange a despesas com fiscalização e pessoal necessário para sua realização?").

Em resposta, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS informou que o órgão competente para a fiscalização de bombas de recalque ou de abastecimento de veículos dos Postos de Serviços e Abastecimento está no âmbito da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, conforme previsão do artigo 76, inciso VI da Lei nº 15.764/2013, mais especificamente da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR, Divisão Técnica de Manutenção de Instalações e Segurança – SEGUR 4 (fl. 10/11), juntando-se às folhas retro as informações extraídas do Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo – Secretaria de Licenciamento para elucidar.

Posto isso, não dispondo, no âmbito desta Secretaria, de mais elementos para responder aos questionamentos formulados, sugerimos consultar SEL/SEGUR face às competências estabelecidas na Lei nº 15.764/13.

Com essas considerações, encaminhamos-lhe o presente para devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria, até o próximo dia 31 de março.



Folha de informação nº 18

Losangeira - da Costa Santos
AGPP - RF-571.976-3
SMSP/ATAJ

Do PA nº 2016-0.039.244-6

São Paulo, 30 de março de 2016.

CÓPIA


Luciana Oliveira Nyari
Procuradora do Município - OAB/SP
180.078
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ

De acordo.


Húno Molina Rodrigues dos Santos
Procurador do Município - OAB/SP
312.157
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ

Do PA nº 2016-0.039.244-6

Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RE-571.976 - ?
SMSP/ATAJ

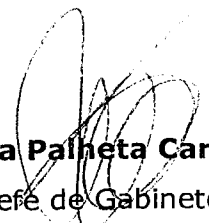
Assunto: Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. Pedido de subsídios. **PRAZO DE RESPOSTA: 31/03/2016.**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado por essa Secretaria de Governo Municipal às fls. 07, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos desta Pasta - ATAJ, restituo-lhe o presente para prosseguimento.

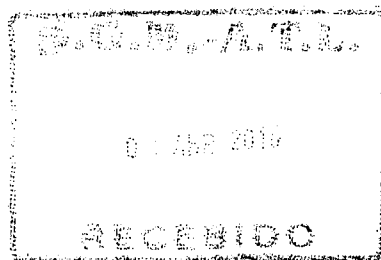

Adriana Palheta Cardoso

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

SMSP. G

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento
SEGUR-4

Folha de informação nº 107

do processo nº 2016-0.039.244-6

em 26 / 04 / 2016 (a)

SEGUR-G
Sr. Coordenador

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado por SGM/ATL à fl 20, acerca do PL nº 194/2014, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

O primeiro questionamento é se o conteúdo do PL interfere em nossas atribuições e competências.

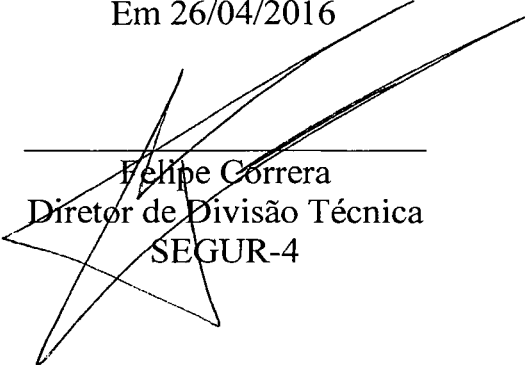
Informo que nossas atribuições se referem à segurança das edificações onde os tanques, bombas e outros equipamentos estão instalados, não entramos no mérito de como o equipamento é utilizado.

O segundo questionamento se refere à viabilidade de implementação e fiscalização.

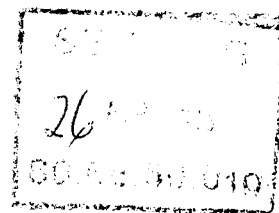
Primeiramente não possuímos atribuição legal para multar os estabelecimentos, fazemos fiscalização somente sobre a segurança das edificações e não no uso das edificações e equipamentos, depois considero impraticável esta fiscalização tendo em vista o pequeno numero de agentes vistores, a enorme quantidade de postos de combustíveis na capital e da necessidade do agente estar ao lado do frentista no momento do abastecimento.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente.

Em 26/04/2016



Felipe Correra
Diretor de Divisão Técnica
SEGUR-4





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

Do processo nº 2016-0.039.244-6

Fls. de informação nº
em 28/4/16 (a).....

Valberlene Oliveira
Assessor Técnico I
RF: 515.438-3/Sel/Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 149/14, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. Pedido de subsídios

INFORMAÇÃO Nº 1047/SEL-G/2016

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 20, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR às fls. 22/23, acerca do Projeto de Lei nº 149/14, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

São Paulo, 28 de abril de 2016

Maria Rosa Lazinho
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretária Municipal de Licenciamento



M. J. T.

